LEI Nº 952
de 30 de setembro de 1996

(Projeto de Lei do Legislativo nº 10/96,
do vereador Alexandre Rossi - PPB)

Obriga os estabelecimentos bancários sediados no município de Pradópolis a manterem, em suas agências, caixa especial para atendimento das pessoas que especifica.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários sediados no município de Pradópolis, independentemente das orientações fornecidas pelo Banco Central, obrigados a manterem, em suas agências, caixa específico para atender prioritariamente gestante, mulheres com criança no colo, deficientes físicos e pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, sejam clientes ou não.

§ 1º - O funcionamento do sistema de caixa previsto neste artigo deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - O estabelecimento infrator ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), a cada constatação de descumprimento desta lei.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários instalarão em suas agências placas indicativas sobre a preferência

de atendimento às pessoas beneficiadas por esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
em 30 de setembro de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

CLÓVIS BRONZATI
Secretário

(wp.lei952-vr)